



PROCESSO TC N.º 04409/21

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de São Miguel de Taipú

Exercício: 2020

Responsável: José Aurélio de Melo

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade das contas.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00404/22

Vistos, relatados e discutidos os autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ/PB, Sr. JOSÉ AURÉLIO DE MELO**, relativa ao exercício financeiro de **2020**, acordam os Conselheiros integrantes da **2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1. **JULGAR REGULAR** a prestação de contas anual da Câmara Municipal do São Miguel de Taipú/PB, relativa ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do Vereador Sr. José Aurélio de Melo.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE/PB
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2022



PROCESSO TC N.º 04409/21

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 04409/21 trata do exame das contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal de São Miguel de Taipú/PB, Sr. José Aurélio de Melo, relativas ao exercício de 2020.

A Auditoria, com base nos documentos que compõe os autos, destaca os seguintes aspectos:

- a) a receita orçamentária efetivamente transferida, durante o exercício, foi da ordem de R\$ 847.303,44;
- b) a despesa orçamentária realizada atingiu R\$ 846.036,36;
- c) o total da despesa do Poder Legislativo correspondeu a 6,98% do somatório da receita tributária e das transferências efetivamente arrecadadas no exercício anterior;
- d) os gastos com a folha de pagamento da Câmara Municipal atingiram 65,86% das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal;
- e) o limite máximo da remuneração dos parlamentares municipais, conforme regra do art. 29, VI da CF/88, foi observado;
- f) a remuneração da Presidente da Câmara Municipal, no exercício, importou em R\$ 90.957,20, equivalente a 112,25% do limite da remuneração percebida pelo Presidente da Assembleia Legislativa, não cumprindo o que dispõe o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal;
- g) a despesa com pessoal obedeceu aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao final, conclui o Órgão Técnico de Instrução que remanesceu a seguinte irregularidade:

1. Remuneração de Presidente da Câmara em desconformidade com o disposto no art. 29, VI, da CF/88.

Regularmente citado, o ex-Gestor, por meio de seu advogado, apresentou defesa através do Doc. TC 51417/21.

Em sede de análise de defesa às fls. 217/223, a Auditoria mantém a irregularidade apontada no Relatório Inicial, quanto à superação de limite de remuneração do Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Taipu e aponta nova irregularidade, quanto à majoração de subsídios de todos os membros do Poder Legislativo municipal, no exercício de 2020, conforme demonstrado no presente; sem prejuízo de recomendação à atual gestão, para tratar com maior zelo as informações encaminhadas ao TCE/PB.

Por fim, sugere-se que seja providenciada nova notificação, desta vez, ao Presidente, Sr. José Aurélio de Melo e também aos demais vereadores para se manifestarem, especificamente, sobre a imputação de débito.

Defesas apresentadas por meio dos Doc. TC 72661/21, 73540/21, 73545/21, 73546/21, 73547/21, 73548/21, 73549/21, 73550/21, 73551/21 e 73552/21.

Em sede de análise de defesa às fls. 288/300, a Auditoria concluiu que remanescem as seguintes irregularidades:



PROCESSO TC N.º 04409/21

- a) Remuneração do Presidente da Câmara em desconformidade com a CF/88;
- b) Majoração de subsídio do Presidente da Câmara no curso da legislatura;
- c) Majoração de subsídios dos Vereadores no curso da legislatura.

Os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas, que, em Parecer nº 00155/22 da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, pugnou pelo (a):

1. IRREGULARIDADE desta PCA.
2. RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO dos valores majorados recebidos pelos vereadores e Presidente da Câmara em desconformidade com a CFR/88.
3. MULTA ao gestor responsável pela ordenação de despesas com fulcro no art. 56 da LOTEK/PB.
4. RECOMENDAÇÃO de medidas a fim de evitar reincidência da irregularidade na Prestação de Contas do Órgão.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, verifica-se que remanesceram irregularidades sobre as quais venho a tecer as seguintes considerações:

Remuneração do Presidente da Câmara em desconformidade com a CF/88:

No exercício de 2020, a remuneração do Presidente da Assembleia Legislativa correspondeu a R\$ 37.983,00, abaixo do limite fixado para remuneração no Serviço Público Nacional, ante o reajuste do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal para o montante de R\$ 39.293,32. Sendo assim, nos termos da RPL TC nº 006/2017, o limite de remuneração do Presidente da Câmara de São Miguel de Taipú corresponde a 20% do valor percebido pelo Presidente da Assembleia Legislativa, ou seja, R\$ 91.159,20. Tendo em vista que a remuneração anual do Presidente da Câmara foi de R\$ 90.957,20, não houve inconformidade.

Majoração de subsídio do Presidente da Câmara no curso da legislatura: Majoração de subsídios dos Vereadores no curso da legislatura:

Consoante a Lei Municipal 287/2016, o Subsídio dos Vereadores será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mensais, para a Legislatura de 2017/2020. O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais (fls. 182/183).

A irregularidade em comento se deve ao fato de que os Vereadores receberam, em 2017, subsídios mensais de R\$ 3.400,00, enquanto o Presidente recebeu R\$ 6.800,00. Já em 2020, os Vereadores receberam R\$ 4.000,00, enquanto o Presidente recebeu R\$ 7.596,60, estando majorados, no presente exercício, em relação àqueles percebidos no exercício de 2017, em, respectivamente, R\$ 600,00 e R\$ 796,60 mensais (fl. 295).



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 04409/21

Compulsando-se os autos, verifica-se que os valores percebidos pelos vereadores da municipalidade situam-se dentro dos limites aceitos por esta Corte de Contas e em consonância com a Resolução RPL TC 006/17. Portanto, não há o que se falar em majoração ou excesso de subsídio.

Ante o exposto, voto no sentido pelo (a):

1. *REGULARIDADE* da prestação de contas anual da Câmara Municipal do São Miguel de Taipú/PB, relativa ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do Vereador Sr. José Aurélio de Melo.

É o voto.

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2022

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

Assinado 2 de Março de 2022 às 10:00



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 28 de Fevereiro de 2022 às 11:04



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 3 de Março de 2022 às 16:49



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO